APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2007

(2007/524/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1], nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, tal como definitivamente aprovado em 14 de Dezembro de 2006 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 4/2007 da União Europeia para o exercício de 2007, apresentado pela Comissão em 13 de Abril de 2007,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2007, estabelecido pelo Conselho em 14 de Maio de 2007,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 7 de Junho de 2007,

Constatando que o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2007 está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 7 de Junho de 2007.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

---

(1) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).
(2) JO L 77 de 16.3.2007, p. 1.
(3) JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 3 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 41

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 51

— Título 1: Recursos próprios 51

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos 54

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2007, nos termos do disposto no artigo 1.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2007 (1)	Orçamento 2006 (2)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	44 837 060 205	35 865 973 075	+ 25,01
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	54 718 545 736	54 579 470 941	+ 0,25
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 201 955 766	1 162 155 453	+ 3,42
4. A UE enquanto parceiro mundial	7 352 746 732	8 093 291 458	– 9,15
5. Administração	6 942 264 030	6 604 078 362	+ 5,12
6. Compensações	444 646 152	1 073 500 332	– 58,58
Despesas totais (3)	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**+ 7,56**

(1) Inclui os OR n.º 1 a n.º 3/2007.
(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2006 (JO L 78 de 15.3.2006, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos n.º 1 a n.º 6/2006.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2007 (1)	Orçamento 2006 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 209 273 561	2 349 189 094	– 48,52
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 847 631 711	2 410 079 591	– 23,34
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	92 730 000	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	1 516 079 442	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**3 056 905 272**	**6 368 078 127**	**– 52,00**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	17 307 700 000	14 888 900 000	+ 16,25
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 827 409 252	17 200 276 121	+ 3,65
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	77 305 204 097	68 921 215 373	+ 12,16
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	**112 440 313 349**	**101 010 391 494**	**+ 11,32**
Despesas totais (4)	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**+ 7,56**

(1) Inclui os OR n.º 1 a n.º 3/2007.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2006 (JO L 78 de 15.3.2006, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos n.º 1 a n.º 6/2006.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2007 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 136.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 19 de Maio de 2006.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 377 090 000	3 254 093 000	50	1 627 046 500	1 377 090 000	
Bulgária	133 630 000	250 734 000	50	125 367 000	125 367 000	Bulgária
República Checa	670 499 000	1 101 606 000	50	550 803 000	550 803 000	República Checa
Dinamarca	891 726 000	2 259 663 000	50	1 129 831 500	891 726 000	
Alemanha	9 919 942 000	23 148 221 000	50	11 574 110 500	9 919 942 000	
Estónia	69 946 000	124 726 000	50	62 363 000	62 363 000	Estónia
Grécia	1 134 499 000	2 032 580 000	50	1 016 290 000	1 016 290 000	Grécia
Espanha	6 192 350 000	10 078 570 000	50	5 039 285 000	5 039 285 000	Espanha
França	8 907 804 000	18 438 795 000	50	9 219 397 500	8 907 804 000	
Irlanda	915 297 000	1 563 390 000	50	781 695 000	781 695 000	Irlanda
Itália	5 792 627 000	14 678 365 000	50	7 339 182 500	5 792 627 000	
Chipre	117 035 000	147 960 000	50	73 980 000	73 980 000	Chipre
Letónia	76 233 000	166 638 000	50	83 319 000	76 233 000	
Lituânia	101 663 000	244 476 000	50	122 238 000	101 663 000	
Luxemburgo	151 455 000	260 122 000	50	130 061 000	130 061 000	Luxemburgo
Hungria	385 117 000	878 113 000	50	439 056 500	385 117 000	
Malta	38 849 000	48 143 000	50	24 071 500	24 071 500	Malta
Países Baixos	2 559 999 000	5 346 690 000	50	2 673 345 000	2 559 999 000	
Áustria	1 142 499 000	2 624 363 000	50	1 312 181 500	1 142 499 000	
Polónia	1 273 783 000	2 639 229 000	50	1 319 614 500	1 273 783 000	
Portugal	949 154 000	1 544 415 000	50	772 207 500	772 207 500	Portugal
Roménia	384 105 000	1 028 555 000	50	514 277 500	384 105 000	
Eslovénia	159 684 000	304 908 000	50	152 454 000	152 454 000	Eslovénia
Eslováquia	170 762 000	454 120 000	50	227 060 000	170 762 000	
Finlândia	737 236 000	1 688 352 000	50	844 176 000	737 236 000	
Suécia	1 330 523 000	3 120 578 000	50	1 560 289 000	1 330 523 000	
Reino Unido	9 693 423 000	19 514 935 000	50	9 757 467 500	9 693 423 000	
Total	**55 276 930 000**	**116 942 340 000**		**58 471 170 000**	**53 473 109 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2007.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 9 919 942 000 / (53 473 109 000 – 9 693 423 000) × 1/4 × 5 251 202 631 = 297 464 591

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 251 202 631 – (297 464 591 + 76 765 475 + 34 259 575 + 39 897 761)] / [53 473 109 000 – (9 693 423 000 + 9 919 942 000 + 2 559 999 000 + 1 142 499 000 + 1 330 523 000)]

Taxa congelada = 0,166609823430018 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,166609823430018 % = 0,333390176569982 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 377 090 000	0,50	0,333390177	459 108 278
Bulgária	125 367 000	0,50	0,333390177	41 796 126
República Checa	550 803 000	0,50	0,333390177	183 632 309
Dinamarca	891 726 000	0,50	0,333390177	297 292 689
Alemanha	9 919 942 000	0,50	0,333390177	3 307 211 215
Estónia	62 363 000	0,50	0,333390177	20 791 212
Grécia	1 016 290 000	0,50	0,333390177	338 821 103
Espanha	5 039 285 000	0,50	0,333390177	1 680 048 116
França	8 907 804 000	0,50	0,333390177	2 969 774 348
Irlanda	781 695 000	0,50	0,333390177	260 609 434
Itália	5 792 627 000	0,50	0,333390177	1 931 204 938
Chipre	73 980 000	0,50	0,333390177	24 664 205
Letónia	76 233 000	0,50	0,333390177	25 415 333
Lituânia	101 663 000	0,50	0,333390177	33 893 446
Luxemburgo	130 061 000	0,50	0,333390177	43 361 060
Hungria	385 117 000	0,50	0,333390177	128 394 225
Malta	24 071 500	0,50	0,333390177	8 025 202
Países Baixos	2 559 999 000	0,50	0,333390177	853 478 519
Áustria	1 142 499 000	0,50	0,333390177	380 897 943
Polónia	1 273 783 000	0,50	0,333390177	424 666 739
Portugal	772 207 500	0,50	0,333390177	257 446 395
Roménia	384 105 000	0,50	0,333390177	128 056 834
Eslovénia	152 454 000	0,50	0,333390177	50 826 666
Eslováquia	170 762 000	0,50	0,333390177	56 930 373
Finlândia	737 236 000	0,50	0,333390177	245 787 240
Suécia	1 330 523 000	0,50	0,333390177	443 583 298
Reino Unido	9 693 423 000	0,50	0,333390177	3 231 692 006
Total	**53 473 109 000**			**17 827 409 252**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 254 093 000		2 151 131 263
Bulgária	250 734 000		165 748 719
República Checa	1 101 606 000		728 221 076
Dinamarca	2 259 663 000		1 493 759 313
Alemanha	23 148 221 000		15 302 224 573
Estónia	124 726 000		82 450 624
Grécia	2 032 580 000		1 343 645 182
Espanha	10 078 570 000		6 662 479 226
França	18 438 795 000		12 189 039 579
Irlanda	1 563 390 000		1 033 485 246
Itália	14 678 365 000		9 703 192 207
Chipre	147 960 000		97 809 553
Letónia	166 638 000	0,6610540 (1)	110 156 720
Lituânia	244 476 000		161 611 843
Luxemburgo	260 122 000		171 954 694
Hungria	878 113 000		580 480 130
Malta	48 143 000		31 825 124
Países Baixos	5 346 690 000		3 534 450 924
Áustria	2 624 363 000		1 734 845 714
Polónia	2 639 229 000		1 744 672 943
Portugal	1 544 415 000		1 020 941 746
Roménia	1 028 555 000		679 930 419
Eslovénia	304 908 000		201 560 659
Eslováquia	454 120 000		300 197 852
Finlândia	1 688 352 000		1 116 091 879
Suécia	3 120 578 000		2 062 870 635
Reino Unido	19 514 935 000		12 900 426 254
Total	**116 942 340 000**		**77 305 204 097**

(1) Cálculo da taxa: (77 305 204 097) / (116 942 340 000) = 0,661054021126993 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2006 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente [1](%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,5894	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,6985	
3. (1) – (2)	8,8909	
4. Despesas repartidas totais		**100 442 931 519**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) [2]		1 815 757 317
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		98 627 174 202
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 787 446 312
8. Vantagem do Reino Unido [3]		528 700 814
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 258 745 498
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		7 542 868
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 251 202 631

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004 e 2005. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

[3] A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

[4] Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 251 202 631 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,78	3,34	5,15		1,36	4,70	246 671 369
Bulgária	0,21	0,26	0,40		0,10	0,36	19 006 494
República Checa	0,94	1,13	1,74		0,46	1,59	83 505 499
Dinamarca	1,93	2,32	3,58		0,94	3,26	171 290 177
Alemanha	19,79	23,76	0,00	– 17,82	0,00	5,94	311 914 289
Estónia	0,11	0,13	0,20		0,05	0,18	9 454 657
Grécia	1,74	2,09	3,22		0,85	2,93	154 076 510
Espanha	8,62	10,34	15,95		4,20	14,55	763 990 047
França	15,77	18,93	29,18		7,69	26,62	1 397 723 670
Irlanda	1,34	1,60	2,47		0,65	2,26	118 510 304
Itália	12,55	15,07	23,23		6,12	21,19	1 112 670 226
Chipre	0,13	0,15	0,23		0,06	0,21	11 215 874
Letónia	0,14	0,17	0,26		0,07	0,24	12 631 730
Lituânia	0,21	0,25	0,39		0,10	0,35	18 532 116
Luxemburgo	0,22	0,27	0,41		0,11	0,38	19 718 136
Hungria	0,75	0,90	1,39		0,37	1,27	66 563 966
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	3 649 404
Países Baixos	4,57	5,49	0,00	– 4,12	0,00	1,37	72 044 802
Áustria	2,24	2,69	0,00	– 2,02	0,00	0,67	35 362 386
Polónia	2,26	2,71	4,18		1,10	3,81	200 062 577
Portugal	1,32	1,59	2,44		0,64	2,23	117 071 935
Roménia	0,88	1,06	1,63		0,43	1,48	77 967 984
Eslovénia	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	23 113 068
Eslováquia	0,39	0,47	0,72		0,19	0,66	34 423 848
Finlândia	1,44	1,73	2,67		0,70	2,44	127 982 851
Suécia	2,67	3,20	0,00	– 2,40	0,00	0,80	42 048 712
Reino Unido	16,69	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 26,36**	**26,36**	**100,00**	**5 251 202 631**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	13 200 000	30 500 000	1 546 300 000	1 590 000 000	530 000 000	459 108 278	2 151 131 263	246 671 369	2 856 910 910	3,00	4 446 910 910
Bulgária	8 600 000	0	83 500 000	92 100 000	30 700 000	41 796 126	165 748 719	19 006 494	226 551 339	0,24	318 651 339
República Checa	6 700 000	10 200 000	187 200 000	204 100 000	68 033 333	183 632 309	728 221 076	83 505 499	995 358 884	1,05	1 199 458 884
Dinamarca	38 600 000	15 000 000	293 100 000	346 700 000	115 566 667	297 292 689	1 493 759 313	171 290 177	1 962 342 179	2,06	2 309 042 179
Alemanha	239 500 000	114 600 000	2 820 400 000	3 174 500 000	1 058 166 663	3 307 211 215	15 302 224 573	311 914 289	18 921 350 077	19,89	22 095 850 077
Estónia	800 000	0	23 100 000	23 900 000	7 966 667	20 791 212	82 450 624	9 454 657	112 696 493	0,12	136 596 493
Grécia	10 000 000	5 800 000	220 300 000	236 100 000	78 700 000	338 821 103	1 343 645 182	154 076 510	1 836 542 795	1,93	2 072 642 795
Espanha	69 400 000	9 100 000	1 484 600 000	1 563 100 000	521 033 333	1 680 048 116	6 662 479 226	763 990 047	9 106 517 389	9,57	10 669 617 389
França	112 800 000	160 000 000	1 217 800 000	1 490 600 000	496 866 667	2 969 774 348	12 189 039 579	1 397 723 670	16 556 537 597	17,40	18 047 137 597
Irlanda	500 000	5 000 000	233 200 000	238 700 000	79 566 667	260 609 434	1 033 485 246	118 510 304	1 412 604 984	1,48	1 651 304 984
Itália	108 700 000	12 400 000	1 503 200 000	1 624 300 000	541 433 333	1 931 204 938	9 703 192 207	1 112 670 226	12 747 067 371	13,40	14 371 367 371
Chipre	5 500 000	0	37 100 000	42 600 000	14 200 000	24 664 205	97 809 553	11 215 874	133 689 632	0,14	176 289 632
Letónia	1 400 000	4 300 000	31 900 000	37 600 000	12 533 333	25 415 333	110 156 720	12 631 730	148 203 783	0,16	185 803 783
Lituânia	2 400 000	4 100 000	46 300 000	52 800 000	17 600 000	33 893 446	161 611 843	18 532 116	214 037 405	0,22	266 837 405
Luxemburgo	400 000	0	18 700 000	19 100 000	6 366 667	43 361 060	171 954 694	19 718 136	235 033 890	0,25	254 133 890
Hungria	4 900 000	6 200 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	128 394 225	580 480 130	66 563 966	775 438 321	0,82	915 038 321
Malta	1 800 000	0	11 400 000	13 200 000	4 400 000	8 025 202	31 825 124	3 649 404	43 499 730	0,05	56 699 730
Países Baixos	272 300 000	31 700 000	1 530 200 000	1 834 200 000	611 400 000	853 478 519	3 534 450 924	72 044 802	4 459 974 245	4,69	6 294 174 245
Áustria	4 900 000	9 500 000	183 800 000	198 200 000	66 066 667	380 897 943	1 734 845 714	35 362 386	2 151 106 043	2,26	2 349 306 043
Polónia	41 300 000	48 300 000	246 500 000	336 100 000	112 033 334	424 666 739	1 744 672 943	200 062 577	2 369 402 259	2,49	2 705 502 259
Portugal	20 900 000	4 400 000	107 200 000	132 500 000	44 166 667	257 446 395	1 020 941 746	117 071 935	1 395 460 076	1,47	1 527 960 076
Roménia	23 300 000	0	142 400 000	165 700 000	55 233 334	128 056 834	679 930 419	77 967 984	885 955 237	0,93	1 051 655 237
Eslovénia	100 000	4 200 000	36 400 000	40 700 000	13 566 667	50 826 666	201 560 659	23 113 068	275 500 393	0,29	316 200 393
Eslováquia	1 400 000	5 200 000	55 700 000	62 300 000	20 766 667	56 930 373	300 197 852	34 423 848	391 552 073	0,41	453 852 073
Finlândia	6 900 000	4 800 000	131 500 000	143 200 000	47 733 333	245 787 240	1 116 091 879	127 982 851	1 489 861 970	1,57	1 633 061 970
Suécia	18 300 000	8 900 000	397 800 000	425 000 000	141 666 667	443 583 298	2 062 870 635	42 048 712	2 548 502 645	2,68	2 973 502 645
Reino Unido	472 100 000	38 900 000	2 569 800 000	3 080 800 000	1 026 933 334	3 231 692 006	12 900 426 254	– 5 251 202 631	10 880 915 629	11,44	13 961 715 629
Total	**1 486 700 000**	**533 100 000**	**15 287 900 000**	**17 307 700 000**	**5 769 233 333**	**17 827 409 252**	**77 305 204 097**	**0**	**95 132 613 349**	**100,00**	**112 440 313 349**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais; (112 440 313 349 + 3 056 905 272= 115 497 218 621 = 115 497 218 621).

(2) Total dos recursos próprios como percentagem do RNB: (112 440 313 349) / (11 694 234 000 000) = 0,96 %; limite máximo dos recursos próprios como percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	1 486 700 000		1 486 700 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	533 100 000		533 100 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	15 287 900 000		15 287 900 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	17 827 409 252		17 827 409 252
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	79 152 835 808	– 1 847 631 711	77 305 204 097
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**114 287 945 060**	**– 1 847 631 711**	**112 440 313 349**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	79 152 835 808	– 1 847 631 711	77 305 204 097
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—		—
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—		—
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	79 152 835 808	– 1 847 631 711	77 305 204 097
	Capítulo 1 4 — Total	**79 152 835 808**	**– 1 847 631 711**	**77 305 204 097**

1 4 0 *Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom*

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
79 152 835 808	– 1 847 631 711	77 305 204 097

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício financeiro é de 0,6611 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

140 *(continuação)*

1400 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
Bélgica	2 202 544 339	– 51 413 076	2 151 131 263
Bulgária	169 710 193	– 3 961 474	165 748 719
República Checa	745 625 911	– 17 404 835	728 221 076
Dinamarca	1 529 460 881	– 35 701 568	1 493 759 313
Alemanha	15 667 955 129	– 365 730 556	15 302 224 573
Estónia	84 421 234	– 1 970 610	82 450 624
Grécia	1 375 758 951	– 32 113 769	1 343 645 182
Espanha	6 821 715 697	– 159 236 471	6 662 479 226
França	12 480 363 512	– 291 323 933	12 189 039 579
Irlanda	1 058 186 043	– 24 700 797	1 033 485 246
Itália	9 935 103 187	– 231 910 980	9 703 192 207
Chipre	100 147 249	– 2 337 696	97 809 553
Letónia	112 789 519	– 2 632 799	110 156 720
Lituânia	165 474 444	– 3 862 601	161 611 843
Luxemburgo	176 064 494	– 4 109 800	171 954 694
Hungria	594 353 885	– 13 873 755	580 480 130
Malta	32 585 760	– 760 636	31 825 124
Países Baixos	3 618 926 008	– 84 475 084	3 534 450 924
Áustria	1 776 309 364	– 41 463 650	1 734 845 714
Polónia	1 786 371 469	– 41 698 526	1 744 672 943
Portugal	1 045 342 747	– 24 401 001	1 020 941 746
Roménia	696 181 084	– 16 250 665	679 930 419
Eslovénia	206 378 057	– 4 817 398	201 560 659
Eslováquia	307 372 726	– 7 174 874	300 197 852
Finlândia	1 142 767 014	– 26 675 135	1 116 091 879
Suécia	2 112 174 240	– 49 303 605	2 062 870 635
Reino Unido	13 208 752 671	– 308 326 417	12 900 426 254
Total do número 1 4 0 0	79 152 835 808	– 1 847 631 711	77 305 204 097

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	1 847 631 711	1 847 631 711
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N. OS 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N. OS 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 3	RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
3 6	RESULTADO DO CÁLCULO INTERMÉDIO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
	Título 3 — Total	**p.m.**	**1 847 631 711**	**1 847 631 711**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	1 847 631 711	1 847 631 711
	Artigo 3 0 0 — Subtotal	p.m.	1 847 631 711	1 847 631 711
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 3 0 — Total	**p.m.**	**1 847 631 711**	**1 847 631 711**

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	1 847 631 711	1 847 631 711

Observações

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º